

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 248, DE 2013

Acrescenta § 3º ao art. 20 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de plebiscito para a alienação do controle acionário de empresas estatais.

Autores: Deputado PEDRO UCZAI e outros

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe tem por objetivo acrescentar §3º ao art. 20 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de plebiscito para a alienação do controle acionário de empresas estatais, as denominadas privatizações.

Em sua Justificação, o primeiro signatário da proposição ressalta que a proposta pretende resguardar o patrimônio público, devendo a sociedade, e não o governo, isoladamente, definir a privatização de empresas estatais, por meio do plebiscito, de modo a democratizar o processo decisório e reforçar a legitimidade da decisão adotada.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente na proposta, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A proposta atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice quanto à redação empregada na proposição em exame, estando a mesma de acordo com os ditames legais vigentes.

Ainda que não nos caiba examinar o mérito da proposição nesta Comissão, o que será oportunamente realizado na Comissão Especial a ser criada para esse fim, gostaríamos de ressaltar nossa opinião contrária à PEC nº 248, de 2013, por entender que a privatização de empresas estatais é apenas um ato da administração e não um ato legislativo, e, por esse motivo, não se faz necessário qualquer oitiva popular, por meio de plebiscito.

Na verdade, a exigência de plebiscito terminaria por politizar todo o processo de venda do controle acionário de empresas estatais, com campanhas nos meios de comunicação e trocas de acusações, que terminariam por comprometer e retardar a venda, em claro prejuízo ao país, na medida em que reduziria o interesse dos investidores em participar de tal processo, desligado de aspectos puramente técnicos.

Por esse motivo, entendemos que, apesar de não haver vício quanto à constitucionalidade, há problemas quanto ao mérito da proposta, a serem debatidos no foro adequado, que, como já mencionamos, não é esta CCJC.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 248, de 2012.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator